



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 027/98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

358
Sumula: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais do Município.


Inácio Rovaz Filho
Presidente

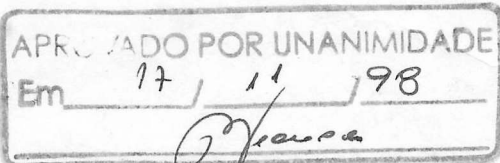
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um Auxílio Financeiro mensal no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a título de subvenção Social aos Desbravadores de Carambeí.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão para pagamento de despesas de manutenção **exclusivamente do grupo Desbravadores de Carambeí, inadmetida outra destinação e nunca repassados a atividades alheias e fora do Município.**

Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subsequente, do total dos recursos autorizados e repassados por esta Lei **observadas as exigências referidas no artigo anterior.**

Art. 4º - Se a Instituição não prestar contas dos recursos de que trata o Art. 3º desta Lei e não observar os requisitos dos artigos 2º e 3º, o Município suspenderá o repasse de novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Justificativa: O Clube de Desbravadores atua em mais de 130 países, com 40.000 Clubes locais. Em todo o mundo são cerca de um milhão de desbravadores.

Quem são eles? São juvenis de 10 a 15 anos de qualquer classe social, cor ou fé; meninos e meninas que se reúnem uma vez por semana para aprenderem a desenvolver suas capacidades, habilidades, percepções e o gosto pela natureza. Ecologia (preservar a natureza) é que fazem com prazer.

Eles vibram com as atividades ao ar livre, como: acampamentos, caminhadas, escaladas nas matas e cavernas. Sabem cozinhar ao ar livre, fazem fogo sem fósforo, são hábeis em nós e amarras, entendem de primeiros-socorros, desenvolvem a auto-disciplina através de ordem unida e marchas. A criatividade é despertada pelas artes manuais. Combatem o uso do fumo, álcool e drogas. Trabalham em equipe, são úteis a igreja e a comunidade.

Prestam socorros em desastres naturais como enchentes e vendavais.

Participam ativamente de campanhas comunitárias de ajuda aos carentes.

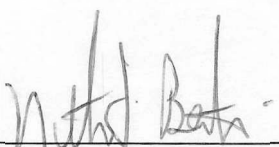
Amam a Deus e a pátria, e fazem muitos amigos.

É por isso que uma vez por ano eles se encontram no Campori, que é uma grande concentração de Desbravadores de muitas cidades, para atividades conjuntas, amizades e instrução.

O Clube de Desbravadores existe desde 1950, é um programa oficial dirigido pela Igreja Adventista do 7º Dia. Adolescentes de qualquer fé religiosa participam deste programa que tira da diversidade o colorido da energia juvenil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Indcio Povaz Filho
Presidente


Nelton Luiz Batista
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

(sem emendas)

Projeto de Lei Nº 027/98.

351

Súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um Auxílio Financeiro mensal no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a título de subvenção Social aos Desbravadores de Carambeí.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão para pagamento de despesas de manutenção.

Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subsequente, do total dos recursos autorizados e repassados por esta Lei.

Art. 4º - Se a Instituição não prestar contas dos recursos de que trata o Art. 3º desta Lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 027/98.....

Em 22 de Outubro de 1998.....

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 22 / 10 / 98.....

Nilton Luiz Batista
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei Nº 027/98.

Súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um Auxílio Financeiro mensal no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a título de subvenção Social aos Desbravadores de Carambeí.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão para pagamento de despesas de manutenção.

Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subsequente, do total dos recursos autorizados e repassados por esta Lei.

Art. 4º - Se a Instituição não prestar contas dos recursos de que trata o Art. 3º desta Lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 024/98.....
Em 22 de Outubro de 1998.....
R

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 24 / 10 / 98
[Assinatura]

[Assinatura]
Nelton Luiz Batista
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei Nº 027/98.

Súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um Auxílio Financeiro mensal no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a título de subvenção Social aos Desbravadores de Carambeí.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão para pagamento de despesas de manutenção.

Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subsequente, do total dos recursos autorizados e repassados por esta Lei.

Art. 4º - Se a Instituição não prestar contas dos recursos de que trata o Art. 3º desta Lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

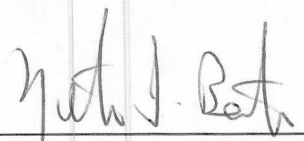
CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 027/98

Em 22 de Outubro de 1998

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 22 / 10 / 98


Nelton Luiz Batista
Vereador - Autor

Comissão de Educação, Saúde, A.G. Social.

PARECER AO PROJ. DE LEI Nº 027/98

Se Pres.

O PROJETO EM ESTUDO OBTIVE POR PARTE DA COMISSÃO DE JUST. E REDAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA.

ESTAS EMENDAS REPRESENTAM O ALTO GRAU DE CAPACIDADE E RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS COM RELAÇÃO OS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

ANALISADAS, AS MESMAS N MUDAM A ESSENCIA DA MENSAGEM, QUE É DE CONCEDER UM AUXÍLIO FINANCEIRO AOS DESBRAVADORES DE CAMARÕES.

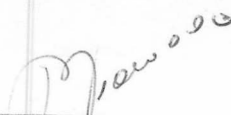
LAGO SÓBRE TAVARARES A SUA APROVAÇÃO.
POR PARTE DESTA COLEGIADA.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUN. DE CAP-20

EM. 12 DE NOVEMBRO DE 1998.


Nereu C.
BATISTA
PROS


ERMENEGILDO SILEK
MEMBRO


Jairo A. PEDROSA
MEMBRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER AO PROJETO DE LEI 027/98

Sr. Presidente

A concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, é regular e própria de atividades municipal.

A Comissão de Justiça e Redação houve por bem propor emenda modificativa e na qual reduziu o valor de R\$ 260,00, melhor adequando a importância a ser concedida às dificuldades financeiras que se impõe na atualidade a todos os Poderes Públicos.

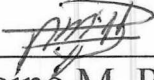
Pelo aspecto orçamentário, observa-se que a destinação presente não altera as verbas previstas e ordenadas pelo orçamento do Município.

Assim, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de Novembro de 1998.


Gaspar J. de Geus
Presidente


Bart Janssen
membro


Ardoínó M. Parizotto
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER AO PROJETO DE LEI 027/98

Sr. Presidente

A concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, é regular e própria de atividades municipal.

A Comissão de Justiça e Redação houve por bem propor emenda modificativa e na qual reduziu o valor de R\$ 260,00, melhor adequando a importância a ser concedida às dificuldades financeiras que se impõe na atualidade a todos os Poderes Públicos.

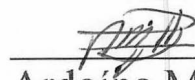
Pelo aspecto orçamentário, observa-se que a destinação presente não altera as verbas previstas e ordenadas pelo orçamento do Município.

Assim, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de Novembro de 1998.



Gaspar J. de Geus
Presidente

Bart Janssen
membro

Ardoíno M. Parizotto
membro

Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei no. 027/98

M. Presidente,

A compensação de auxílio financeiro a título de subvenção social, é regular e própria da atividade municipal.

A Comissão de Justiça e Redação
houve por bem propor emenda modificando e na qual reduzim o valor de R\$ 260,00, melhor e de quando a importância a ser concedida às dificuldades financeiras que se impõe no atualidade de todo o Poderes Público.

Pelo aspecto orçamentário observa-se que a destinação presente não altere as verbas previstas e ordenadas pelo orçamento do Município.

Assim sendo favoráveis,

Sale da Comissão em, 10/11/98



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei n.º 027 / 98.

Senhor Presidente.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nelton Luiz Batista, prevê autorização para concessão de auxílio financeiro mensal aos Desbravadores de Carambeí - grupo de Escoteiros.

Examinando previamente o projeto o parecer exarado foi no sentido de ser oficiado aos beneficiários, consultando a existência legal do grupo de escotismo.

A documentação esclarecedora foi enviada a esta Casa e a esta Comissão, constituindo-se do estatuto da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social; do cadastro geral de contribuintes do Ministério de Fazenda; da ata da reunião que instituiu a Comissão diretiva; da procuração pública outorgada aos Srs Regis Gonzalez dos Reis, Samuel Guilherme Frederico Zukowski, Otávio Almeida Fonseca e Antonio Oliveira Tostes.

Dos documentos referidos foi entendido que os "Desbravadores de Carambeí" não tem identidade Jurídica própria, sim pertencendo a instituição Adventista como um serviço na forma do art. 22 do estatuto já referido.

Por isto se inviabiliza a entrega do valor pecuniário diretamente a pessoa não jurídica. No entanto é possível emendar o projeto e autorizar o repasse para a Instituição que tenha efetiva existência legal, ou seja a Instituição Adventista Sul Brasileira.

A outra consideração, os membros por consenso unânime entenderam ser a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) bastante onerosa e mesmo porque ela se somará a outros encargos já ocorrentes nos cofres da Prefeitura.

Desta forma a Comissão apresenta emenda modificativa ao Projeto e para o adequar aos moldes jurídicos que se impõe.

Com a emenda modificativa somos favoráveis.

Sala das Comissões em 12 de novembro de 1998.

Bart Janssen
Presidente

Ernesto Cesar Solek
Membro

Gaspar João de Geus
Membro

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei no. 027/98

Ex. Presidente,

O projeto de lei, de autoria do Ven. Sr. Nelson Luiz Batista, prevê autorização para concessão de auxílio financeiro mensal aos Desbravadores de Laramie - grupo de Esportistas.

Examinado previamente o projeto o parecer examinado foi no sentido de ser oficiado aos Senhores Senhores, consultando a existência legal do grupo de ~~esportistas~~ ~~escolares~~ ^{esportistas}.

A documentação esclarecedora foi enviada a este caso e a esta Comissão, constituída-se do estatuto de Instituição Adm. criada pelo Brasileiro de Educação e Assistência Social; do cadastro geral de (a) contribuintes do Ministério de Fazenda; do ato de renúncia que instituiu a Comissão diretiva; da promoção pública outorgada ao Sr. Regis G. do Reis, Samuel G. F. Zukowski, Otávio A. Fonseca e Antônio O. Torres.

Do documento referido Lei o t. - o - o

a instituição aderente como um serviço-
na forma do art. 22 do estatuto já referido.

Por isto se ~~aviz~~ invariavelmente a entrega do valor pecuniário diretamente a pessoa não fundice. No entanto é possível emendar o projeto e autorizar o repasse para a Instituição que tem a feitura existente legal, ou seja a Instituição documentista sul Brasileira.

A outra conclusão, o membro pm ~~(membro)~~ sempre unânime entenderam ser a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) bastante onerosa e mesmo pm que ele se somará a outros encargos já ocorrentes nos (nos) Co-fins de Prefeitura.

Deste forma a Comissão a presente
emenda e modifica o projecto e para
a de qua os moldes jurídicos que se
impõe.

Com a emenda modificativa
poderá funcionar,

Date der Compositionen, 12 / 11 / 28



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 027/98.

A Comissão apresenta a seguinte emenda:

Artigo 1º - Substitua-se o valor de R\$ 260,00 pela expressão monetária de R\$ 130,00.

Artigo 2º - Acrescenta-se: exclusivamente do grupo Desbravadores de Carambeí, inadmetida outra destinação e nunca repassador a atividades alheias e fora do Município.

Artigo 3º - Acrescenta-se: observadas as exigências referidas no artigo anterior. .

Artigo 4º - Acrescenta-se logo após a expressão desta Lei: 'e não observar os seguintes artigos 2º e 3º, o Município suspenderá o repasse de'.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1998.

Bart Janssen
Presidente

Gaspar J. Geus
Membro

Ernesto C. Solek
Membro

Comissão de Justiça e Redação
Emenda modificativa ~~ao~~ ao Projeto de
Lei no. 027/48

A comissão apresenta a seguinte emenda:

Art. 1º - ~~(§)~~ substitua-se o valor de R\$ 260,00
pelo expressão monetária de R\$ 130,00.

Art. 2º - acrescenta-se: exclusivamente
do grupo Desbraveiros de Caramuru, ~~mod-~~ mod-
metade entre destinação e nunca repas-
se do a atividades alheias e fora do Muni-
cípio.

Art. 3º - acrescenta-se: observadas as
exigências referidas no artigo anterior.

Art. 4º - acrescenta-se logo após a expressão
desta Lei: "e não observar o requisito dos arts.
2º e 3º, o Município suspenderá o repasse de."

Feita da Comissão em, 10/11/48

R. A. T.

Pa. L. A.

F. A. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº027/98

Sr. Presidente,

O Projeto em estudo, obteve por parte da Comissão de Justiça e Redação, emenda modificativa. Estas emendas representam o alto grau de capacidade e responsabilidade de seus membros com relação os serviços Legislativos.

Analisadas, as mesmas não mudam a essência da mensagem, que é de conceder um auxílio financeiro aos desbravadores de Carambeí

Logo somos favoráveis a sua aprovação, por parte deste Colegiado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de Novembro de 1998.

Nelton Luíz Batista
Presidente

Ernesto C. Solek
Membro

Jacinto A. Pedrollo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei n.º 027/98.

Senhor Presidente.

Quer o Projeto conceder uma subvenção social ao "Desbravadores de Carambeí".

No entanto, pelo exame da documentação fornecida a esta Casa, verifica-se que o estatuto apresentado se refere a "Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social".

Este estatuto não faz menção a existência legal ou filiada dos Desbravadores de Carambeí; somente o artigo 22 fazendo menção a esta agremiação como integrante da Assistência à Juventude.

Por isto sugerimos ao Sr. Presidente seja determinada diligência no sentido de se oficialiar ao Clube dos Desbravadores de Carambeí para esclarecimentos de forma da instituição da entidade (pessoa jurídica)

Depois a Comissão poderá exarar novo parecer. Competindo ainda declarar o impedimento de repasses de verba pública a pessoas não legalmente constituídas.

Solicitamos, pela ordem de trabalhos seja ouvida a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, inclusive pelos esclarecimentos que possam se ensejar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de novembro de 1998.


Bart Janssen
Presidente


Ernesto César Solek
Membro


Gaspar João de Geus
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei n.º 027/98.

Senhor Presidente.

Quer o Projeto conceder uma subvenção social ao "Desbravadores de Carambeí".

No entanto, pelo exame da documentação fornecida a esta Casa, verifica-se que o estatuto apresentado se refere a "Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social".

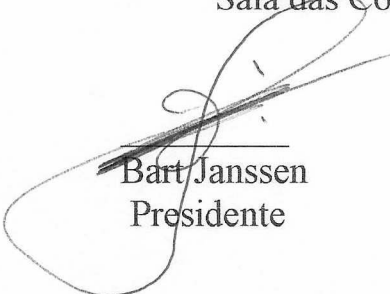
Este estatuto não faz menção a existência legal ou filiada dos Desbravadores de Carambeí; somente o artigo 22 fazendo menção a esta agremiação como integrante da Assistência à Juventude.

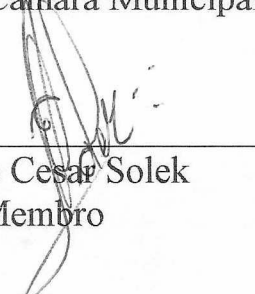
Por isto sugerimos ao Sr. Presidente seja determinada a diligência no sentido de se oficialar ao Clube dos Desbravadores de Carambeí para esclarecimentos de forma da instituição da entidade (pessoa jurídica)

Depois a Comissão poderá exarar novo parecer. Competindo ainda declarar o impedimento de repasses de verba pública a pessoas não legalmente constituídas.

Solicitamos, pela ordem de trabalhos seja ouvida a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, inclusive pelos esclarecimentos que possam se ensejar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de novembro de 1998.


Bart Janssen
Presidente


Ernesto Cesar Solek
Membro

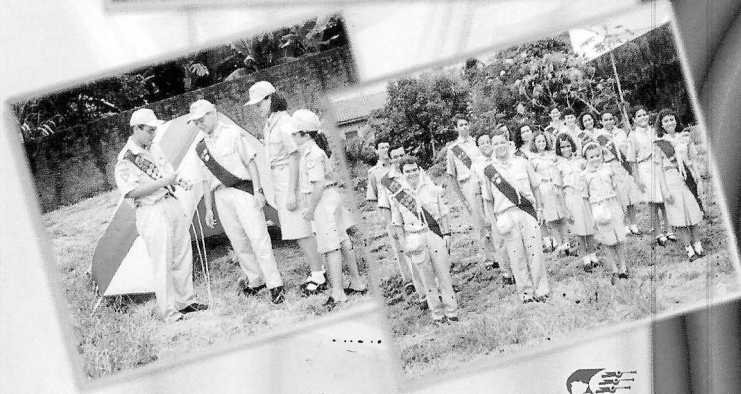

Gaspar João de Geus
Membro



DESBRAVADORES

FAZENDO DA VIDA UMA

AVENTURA!



DESBRAVADORES



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

81520-290 Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota - Curitiba - PR
81520-990 Caixa Postal 16522 - Fone (041) 376-1118 - FAX (041) 277-3228 e 278-2317

LIVRO DE ATAS

Reunião..... Comissão Diretiva

Assembléia...

Data 06 de dezembro de 1997



Fl. 164

Ata da Reunião da COMISSÃO DIRETIVA da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob o nº 76.726.884/0001-28, estando seu vigente Estatuto arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba sob nº de ordem 3161, no Livro 'A-2', em data de 14 de maio de 1974, microfilmado sob nº 168.695, e atual redação averbada sob nº de ordem 15452, em 16 janeiro de 1997, microfilmada sob nº 759.830. Às 9 (nove) horas do dia 06 (seis) de dezembro de 1997, reuniu-se na sede da INSTITUIÇÃO a Comissão Diretiva desta, estando presentes os seguintes membros: MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Presidente, JAIRO CEZAR SILVA DOS ANJOS - Secretário, JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA, IVALTER DE SOUZA RODOLPHO GORSKI e SAMUEL GUILHERME FREDERICO ZUKOWSKI. Tendo sido constatado pelo Sr. Presidente o *quorum* estatutariamente exigido, deu início aos trabalhos apresentando a agenda do dia, que após análise e considerações resultou nas deliberações seguintes, por votação unânime, no uso das atribuições constantes do Art. 36, V e VI, do vigente Estatuto: **Deliberação 1ª)** Constituir procuradores por prazo determinado até 28 de fevereiro de 2001, os senhores: ÉLBIO MENEZES, portador da CR-RG nº 1.008.356.923 - RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 035.855.188-93; DIRCEU DE LIMA, portador da CR-RG nº 1/R1769.255 - SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 413.337.219-00; DAVI CONTRI, portador da CR-RG nº 1.008.356.923-RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 534.294.789-87; todos brasileiros, casados, Ministros Religiosos, domiciliados em Florianópolis-SC, respectivamente Superintendente Geral, Superintendente Secretário e Superintendente Administrativo da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA CATARINA; outorgar aos ditos procuradores os poderes necessários ao exercício de suas funções. **Deliberação 2ª)** Constituir procuradores por prazo determinado até 28 de fevereiro de 2001, os senhores: SAMUEL GUILHERME FREDERICO ZUKOWSKI, portador da CR-RG nº 8.230.816 - SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 088.705.949-04; OTÁVIO ALMEIDA FONSECA, portador da CR-RG nº 5.468.391 - SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 047.857.381-20; ANTÔNIO OLIVEIRA TOSTES, portador da CR-RG nº M3.284.626 - MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 504.054.626-20; todos brasileiros, casados, Ministros Religiosos, domiciliados em Curitiba - PR, respectivamente Superintendente Geral, Superintendente Secretário e Superintendente Administrativo da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - REGIÃO ADMINISTRATIVA SUL PARANAENSE; outorgar aos ditos procuradores os poderes necessários ao exercício de suas funções. **Deliberação 3ª)** Constituir procuradores por prazo determinado até 28 de fevereiro de 2001, os senhores: LUIS LINDOLFO FUCKNER, portador da CR-RG nº 6448564-4 - PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 275.856.541-20; ÊNIO DOS SANTOS, portador da CR-RG nº 001042479 - MS, e inscrito no CPF/MF sob nº 844.679.758-53; MARLON DE SOUZA LOPES, portador da CR-RG nº 3010428344 - RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 289.185.090-49; todos brasileiros, casados, Ministros Religiosos, domiciliado em Campo Grande - MS, respectivamente Superintendente Geral, Superintendente Secretário e Superintendente Administrativo da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MATO GROSSO DO SUL; outorgar aos ditos procuradores os poderes necessários ao exercício de suas funções. **Deliberação 4ª)** Autorizar a venda do imóvel objeto das matrículas nº 05916 e 05917 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camboriú - SC, constituído de um terreno com área de 3.581 m², situado à Av. Nereu Ramos, em Meia-Praia, no município de Itapema - SC, e outorgar procuração específica, com validade até 31 de março de 1998 e sem poderes de substabeleimento, aos Senhores: Ayrton Justino da Silva, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da CI/RG nº 4/R 424.140-SC e CIC-MF nº 304.079.409-44, residente em Itapema - SC, e João Amadeu Russi, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI/RG nº 4/R 664.137-SC e CIC-MF nº 304.324.999-20, residente em Itapema - SC com todos os poderes necessários à efetivação do negócio. **Deliberação 5ª)** Nomear o Sr. RÉGIS GONZÁLEZ DOS REIS, brasileiro, casado, missionário, residente e domiciliado à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 545, bairro Guabirota, em Curitiba, portador da CI-RG nº 104.120.71-91-RS e CIC-MF nº 593.191.600-82, para comparecer em Cartório e outorgar as procurações supramencionadas. Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que a presente Ata pudesse ser elaborada, em 3 (três) vias tamanho ofício, a qual tendo sido lida e achada de conformidade com as decisões tomadas, foi aprovada, pelo que a assinaram o Sr. Presidente, eu, o Secretário e os demais membros presentes. Curitiba, 06 de dezembro de 1997.



1º
R. T. D
EM BRANCO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PÁGINA Nº 01 DE 02 DOCUMENTOS
COM 02 PÁGINAS. CERTIDÃO

Maximiliano D. Rocha Jr.
Civil de Santa Quitéria
Cid Rocha Jr.

CURITIBA 17 MAR. 1998

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado
neste Tabelionato, n.º data. Dou Fé.



02 MAR. 1998

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

81520-290 Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota - Curitiba - PR
81520-990 Caixa Postal 16522 - Fone (041) 376-1118 - FAX (041) 277-3228 e 278-2317

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: Comissão Diretiva

Assembléia..:

Data: 06 de dezembro de 1997



Fl. 165

JAIRO CÉZAR SILVA DOS ANJOS - Secretário

JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA

IVALTER DE SOUZA

RODOLPHO GORSKI

SAMUEL GUILHERME FREDERICO ZUKOWSKI

1º Ofício
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 868 - 5º Andar - Conjunto 804

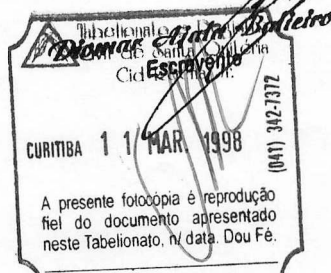
Curitiba 19 DEZ. 1997

WICROFILMADO sob nº

AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA

JURÍDICA Nº 15.452

788385



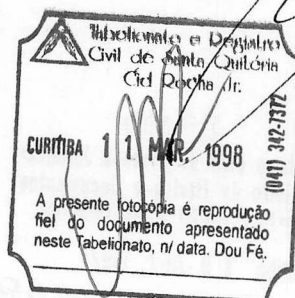
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MARECHAL DILODORO, 869 - 5º ANDAR - FONE: 232-1731

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE REVENDO OS ARQUIVOS EM MICROFILME DESTA SERVENTIA, ENCONTREI EM DATA DE: 19.12.97, SOB OS NÚMEROS: 15.452 e 788.385, O REGISTRO DESTA ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 06. 12.97, DO QUAL FORNEÇO ESTA CERTIDÃO EM CÓPIA, CONTENDO (02) FOLHA (S), POR MIM NUMERADAS E RUBRICADAS, A QUAL TEM O MESMO VALOR DO (S) RESPECTIVO (S) ORIGINAL (IS), PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, EM JUÍZO OU FORA DELE, DE ACORDO COM O ART. 138 DO CÓDIGO CIVIL E LEI DE REGISTROS PUBLICOS.

CURITIBA, 02 DE MARÇO DE 1998.

DIOMAR AJALA BALIEIRO
ESCREVENTE



Patricia Lazzarotto
ESCRIVÁ

Eliane Kern Bassi
ESCRIVÁ SUBSTITUTA

ESCREVENTES
Aydee Santos Lopes
Cristiane Manika
Marilene Varchaki Freitas
Maristela Lada

Cartório Distrital de UBERABA

111P

114

CARTÓRIO DISTRITAL DE UBERABA
O PRESENTE CORRESPONDE AO
(1º) PRIMEIRO TRANSLADO DO
PRÓPRIO ORIGINAL AQUI ARQUIVADO.

ELIANE KERN BASSI
Escrivá - Substituta

Procuração bastante que faz:
INST. ADVENTISTA SUL BRAS.DE ED. E AS. SOCIAL
A FAVOR DE
SAMUEL GUILHERME FREDERICO ZUKOWSKI E OUTROS

Saibam, quantos a presente virem que aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, (23/12/97), em Cartório, neste Distrito de Uberaba, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim compareceu(ram) como Outorgante(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, (anteriormente denominada Instituição Adventista Paranaense de Educação e Assistência Social); pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 542, Guabirota, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 76.726.884/0001-28, estando seu vigente Estatuto arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba sob nº de ordem 3161, no Livro A-2, em data de 14 de maio de 1974 microfilmada sob nº 168.695, e atual redação averbada sob nº de ordem 15452, em 16 de janeiro de 1997, microfilmada sob nº 759.830, neste ato representada pelo Sr. RÉGIS GONZALEZ DOS REIS, brasileiro, casado, Missionário, portador da CI rg nº 1041207191-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 593.191.600-82, residente domiciliado nesta Capital à Rua João Carlos de Souza Castro nº 545, Guabirota, devidamente autorizado pela Comissão Diretiva, conforme ata da reunião datada de 06 de dezembro de 1.997, averbada no Livro A-2, nº 15452, em 19 de dezembro de 1.997, microfilmada sob nº 788385, o(a)(s) presente(s) reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) de mim tabelião que esta subscreve do que dou fé, e pelo(a)(s) outorgante(s) perante mim, me foi dito que por este instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) bastante(s) Procurador(a)(s): SAMUEL GUILHERME FREDERICO ZUKOWSKI; brasileiro, casado, Ministro Religioso, domiciliado nesta Capital, portador da CI rg nº 8.230.816-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 088.705.949-04, OTAVIO ALMEIDA FONSECA; brasileiro, casado, Ministro Religioso, domiciliado nesta Capital, portador da CI rg nº 5.468.391-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 047.857.381-20, e ANTONIO OLIVEIRA TOSTES; brasileiro, casado, Ministro Religioso, domiciliado nesta Capital, portador da CI rg nº M3.284.626-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 504.054.626-20, respectivamente Superintendente Geral, Superintendente Secretário e Superintendente Administrativo da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL REGIÃO ADMINISTRATIVA SUL PARANAENSE, a quem confere(m) poderes amplos, gerais, ilimitados e específicos para, EM CONJUNTO ou INDIVIDUALMENTE, representar e dirigir as atividades da Outorgante, e todos os demais estabelecimentos, órgãos, departamentos, serviços, igrejas ou congregações por ela mantidos, operados e ou enumerados no seu Estatuto, especialmente em tudo que se referir à REGIÃO ADMINISTRATIVA SUL da qual é dirigente, onde com esta se apresentar, defendendo os seus direitos, perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas ou Paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Educação e Desportos, da Saúde, do Trabalho, da Previdência Social, da Justiça, dos Transportes, Secretarias Estaduais e ou Municipais, Sindicatos, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS; Coordena

Arquivo e Registro
Civil de Santa Quitéria
Cid Rocha Jr.
CURRÊNCIA 1 MAR. 1998

(001) 342-7372

ção, Direção ou Órgãos do FGTS, do PIS e do COFINS; Delegacias do Ministério do Trabalho; todo e qualquer Banco, inclusive Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, e suas carteiras, Caixas Econômicas Estadual e Federal, Bancos Regionais de Desenvolvimento; Instituto Nacional de Propriedade Industrial; Eletrobrás S/A; Sistema Telebrás S/A, e todas as suas subsidiárias em todo o território Nacional, especialmente TELEPAR - Telecomunicações do Paraná; Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e de Pequenas Causas, em que a Outorgante, seus órgãos ou estabelecimentos comparecer quer como autor, litisconsorte ou réu; Conselhos Federais ou Estaduais de profissões regulamentadas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT; Cartórios de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, seus Anexos, e de Registro de Pessoas Jurídicas; PODENDO: requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas, recursos, impugnações, reclamações, protestos, recorrer, acompanhar processos, requerer reconsiderações de despachos e sentenças, retirar ou juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, transigir, desistir, aceitar e propor acordos, responsabilidade em autos de processos administrativos ou judiciais; assinar guias de recolhimento e efetuar o pagamento de tributos e contribuições, receber verbas, subvenções, créditos, direitos, preços de serviços, auxílios e/ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, ainda que decorrentes de convênios firmados, dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo restituição; receber doações, legados e donativos, sem encargos, emitindo e subscrevendo os instrumentos formalizadores; admitir e demitir empregados, assinando as Cartelas de Trabalho e Previdência Social e nelas apondo anotações e registros regulamentares; propor, promover, aceitar e efetuar acordos; firmar termos de responsabilidade, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho e/ou em ações e reclamações trabalhistas; nomear e/ou constituir prepostos, especificando poderes; dar anuência da Outorgante em ações, ou pedido de opção retroativa pelo FGTS de seus empregados; locar ou adquirir por qualquer título, direito de uso de linhas telefônicas, requerendo ligações, instalações, transferências ou mudança de local das mesmas; assinar propostas e/ou contratos de abertura de contas bancárias, solicitar extratos de conta e requisitar talões de cheques para uso da respectiva REGIÃO ADMINISTRATIVA e demais estabelecimentos vinculados; endossar cheques e/ou ordens de pagamento para depósito em conta corrente bancária da Outorgante; retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, colis-postaux, simples ou registrada, com ou sem valor, vales postais, reembolsos e tudo mais que destinado ou endereçado vier à Outorgante; conceder fiança em contratos de locação de imóveis, exclusiva e restritivamente para residência de empregados da Outorgante, sendo vedada, nula de pleno direito a concessão de fiança e/ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por mero favor; CONJUNTAMENTE COM MAIS UM PROCURADOR da Outorgante: movimentar contas bancárias, sacar, emitir e assinar cheques e ordens de pagamento; fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferência, pagamento e aplicações financeiras por meio de comunicação epistolar; proceder a aquisição ou subscrição, liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-os no vencimento

Cartório de Registro Civil de Santa Quitéria
Cid Rocha Jr.
CURTIBA
11 MAR. 1998
(041) 342-7372
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento

Patricia Lazzarotto
ESCRIVÃ

Eliane Kern Bassi
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

ESCREVENTES
Aydee Santos Lopes
Cristiane Manika
Marilene Varchaki Freitag
Maristela Lada

Cartório Distrital de UBERABA

111F

115

cidadamente, endossando-os a terceiros: comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferência de posse e/ou propriedade, dando e recebendo quitação dos montantes envolvidos; ficam dispensadas de dupla e conjunta assinatura apenas e tão somente o endosso de cheques nominais a favor da Outorgante, quando levados a depósito bancário em conta corrente dela Outorgante e as liquidações e ou resgates de títulos e valores mobiliários, quando a transação for realizada e efetivada mediante o crédito de seu valor global em conta corrente da Outorgante existente no estabelecimento bancário; promover a subscrição e/ou alienação de ações e/ou aquisição e/ou transferência e/ou cessão do direito de uso de linhas telefônicas, mediante venda ou a outro qualquer título, subscrevendo os respectivos contratos e instrumentos, perante todas as empresas de telefonia do País; subscrever contratos, salvo se vinculado a empréstimo em instituições bancárias e/ou financeiras, dirigir correspondência a estabelecimentos bancários e/ou financeiros com instruções sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, borderô de cobranças e similares; aceitar duplicatas; emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária, alienar bens móveis, inclusive veículos automotores, unicamente aqueles para cuja alienação a Lei dispense a apresentação de CND de Contribuições Previdenciárias e ou Fundiárias, pactuando preço, condições e forma de pagamento, assinando os respectivos instrumentos de venda, quitação, transferência e/ou cessão de propriedade, posse e quaisquer outros direitos; locar ou arrendar bens móveis e/ou imóveis, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais instrumentos vinculados ao negócio, pactuando preço, forma e condições de pagamento, prazo de liquidação e/ou amortização, emitindo os títulos de crédito especificados nos contratos ou escrituras, desde que a estes expressamente vinculados; INDIVIDUALMENTE, representar a Outorgante perante todas as repartições Públicas Federais, Estaduais, Autárquicas, Paraestatais e particulares, Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como e não exclusivamente diante dos Cartórios e Registros de Imóveis e Anexos, com poderes para, na melhor forma de direito: receber e assinar as escrituras de aquisição de bens imóveis por compra ou outro a qualquer título, somente em nome da Outorgante, na jurisdição de seus respectivos cargos; pactuar compromissos ou contratos de promessa de aquisição por compra ou outro qualquer título, avançar preço, forma de pagamento, emitir os títulos de crédito à aquisição e vinculados necessariamente à escritura de aquisição por compra ou outro título, pagar o preço estipulado e receber a respectiva quitação, receber e imitar a Outorgante no domínio, posse, direitos, ações, evicção e propriedade dos respectivos imóveis, receber e assinar escrituras de aquisição por doações, apenas se estas forem pura e simples, sem encargos de qualquer natureza; requerer o que devido for, inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas, alegar, contestar, requerer, apresentar defesas, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários ao mais fiel desempenho deste mandato. presente mandato tem validade até 28/02/2001 (vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um), ficando automaticamente ineficaz e revogado na data em que os outorgados vierem a deixar o respectivo cargo ou função para o qual foram nomeados, em virtude do qual receberam estes poderes, cujo exercício individual ou conjunto poderão ser substabelecidos em cada caso, parcial ou

Funcional e Registro
Cartório de Santa Quitéria
Cid Rocha Jr.

1 MAR. 1998

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado
em data e assinado n/ data Dou CA

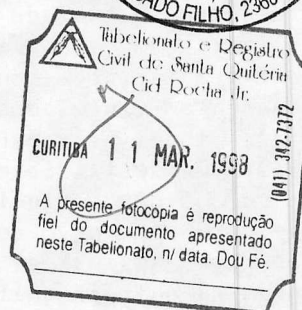
(041) 342-7372

com a fixação do prazo de validade do mesmo, que deverão ser vinculados à prática e ou exercício de atos especificados e determinados, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecerem os poderes que lhe forem concedidos; poderes estes que poderão ser cassados e ou cancelados a qualquer tempo. (sob minuta). E, de como assim disse(ram) do que dou fé, lhe(s) digitei este instrumento de procuração, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinada pela(s) parte(s) que o aceitou(ram), dispensando a presença e assinatura de quaisquer testemunhas tudo na presença de mim, Rosângela Varela, Escrevente que a digitei. Eu, _____, tabeliã, conferi, subscrevo e assino em público e raso. VRC 250,00
(a.) - (01) - RÉGIS GONZALEZ DOS REIS
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste _____ da Verdade

Patricia Lazzarotto
Tabeliã

ELIANE KERN BASSI
Escrivã - Substituta





ESTATUTO

DA

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA

DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Conj. 504 - Fone: 232-1731

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

LISETE MENDES CAMARGO
SEBASTIÃO MENDES DE CAMARGO
MICHELLE MENDES CAMARGO
DIOMAR AJALA BALIEIRO
JURAMENTADOS



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N° de ordem 3161 e microfilmado sob n° 168.695, com data de 14 de MAIO de 19 74, no Livro n° "A", o(a) ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.". CERTIFICO ainda, que em data de 16 de Janeiro de 1997, microfilmado sob n° 759.830, consta o registro da alteração de seu Estatuto. "Art. 1º Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO foi fundada na cidade de Curitiba, a vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta, sob a denominação de Associação dos Adventistas do 7º Dia no Paraná e Santa Catarina, com o seu primitivo Estatuto registrado a 12 de fevereiro de 1940 sob n° de ordem 84, no Livro A-1, folha 140 do Livro de Registro de Sociedades; por ocasião de quarta Assembléia Geral Ordinária, realizada em 1946, juntamente com o novo Estatuto aprovado teve o seu nome alterado para Associação Paraná-Santa Catarina da Igreja Adventista do 7º Dia, conforme consta do registro e inscrição sob n° 127 do livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas; e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1956 adotou a denominação de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme registro efetuado sob n° 127, no Registro de Pessoas Jurídicas da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; as alterações posteriores do Estatuto foram averbadas e registradas no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de fevereiro de 1996, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996 para a denominação atual de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 48. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, em decorrência da mudança do nome de Instituição Adventista Paranaense de Educação e Assistência Social para INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e da incorporação dos estabelecimentos da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL localizados nos Estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina - bens patrimoniais móveis e imóveis, do ativo, assunção do passivo e dos encargos correspondentes aos vínculos empregatícios, fundiários e previdenciários dos empregados - na modalidade de sucessão legal plena, foi aprovado e referendado por mais de 2/3 dos delegados presentes à Assem-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Conj. 504 - Fone: 232-1731

JOSÉ MENDES CAMARGO

TITULAR

LISETE MENDES CAMARGO

SEBASTIÃO MENDES DE CAMARGO

MICHELLE MENDES CAMARGO

DIOMAR AJALA BALIEIRO

JURAMENTADOS



FOLHA 2.

bléia Geral Extraordinária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 11 de dezembro de 1996, entrou em vigor na data de sua aprovação. "Relação dos membros da Diretoria: MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Presidente; JAIRO CÉZAR SILVA DOS ANJOS - Secretário; ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA - Ecônomo. - NOVOS ESTATUTOS REGISTRADOS SOB N° 15.452. (Estando seus documentos deviantemente arquivados neste Cartório.)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 1997

DIOMAR AJALA BALIEIRO
JURAMENTADO



Estatuto da

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DO HISTÓRICO**

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SOCIAL, neste documento doravante identificada simplesmente por sua natureza jurídica de direito privado, como entidade de fins sociais e filantrópicos, será regida e administrada pelo presente estatuto concernente.

1. A INSTITUIÇÃO foi fundada na cidade de Curitiba, a vinte e mil novecentos e quarenta, sob a denominação de Associação 7º Dia no Paraná e Santa Catarina, com o seu primitivo Estatuto aprovado em 1940 sob nº de ordem 84, no Livro A-1, folha 140 do Livro de Sociedades; por ocasião da quarta Assembléia Geral Ordinária, realizada em 1945, juntamente com o novo Estatuto aprovado, teve o seu nome alterado para Associação Paraná-Santa Catarina da Igreja Adventista do 7º Dia, e foi registrada e inscrita sob nº 127 do Livro A-1, do Registro de Pessoas e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1946 sob a denominação de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA DO 7º DIA, conforme registro efetuado sob nº 127, no Registro de Pessoas e da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; as alterações ao Estatuto foram averbadas e registradas no Registro de Pessoas e no Livro de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de dezembro de 1946, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996 para o atual de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A INSTITUIÇÃO é entidade declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.234, de 1961, do Governo Federal, e pelo Decreto nº 2, de vinte de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, do Estado do Paraná, é registrada e possui certificado como entidade de utilidade pública pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

A INSTITUIÇÃO é membro e parte integrante da União Sul Brasileira do 7º Dia, reconhecendo que a ela se acha administrativamente subordinada, embora goze de autonomia jurídica.

Parágrafo único. As praxes e as práticas consuetudinárias denominacionais da Igreja Adventista do 7º Dia constituem normas subsidiárias do presente Estatuto.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 4º. A existência da INSTITUIÇÃO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DA JURISDIÇÃO

Art. 5º. A INSTITUIÇÃO tem jurisdição sobre o território que abrange os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, e qualquer outro que lhe seja devidamente designado.

Parágrafo Único. Para facilitar a consecução de seus fins, a jurisdição é dividida em Regiões Administrativas, de acordo com o disposto no art. 41.

CAPÍTULO IV DO FORO E DA SEDE

Art. 6º. A INSTITUIÇÃO tem por foro a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirubá.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A INSTITUIÇÃO é uma entidade de fins assistenciais, educacionais, filantrópicos e culturais, tendo por objetivos:

I — promover o ensino integrado em todos os seus graus, serviços médico-ambulatoriais-hospitalares, em consonância com a filosofia adotada pelos adventistas;

II — propiciar em seu âmbito de ação e dentro de suas possibilidades e disponibilidades de recursos, assistência social, médico-hospitalar e educacional, gratuitas, às pessoas necessitadas;

III — participar na manutenção das atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais mantidas pelas demais entidades da Igreja Adventista do 7º Dia, no País;

IV — difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;

V — combater, através de programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

VI — promover eventos culturais, e estimular tradições culturais, notadamente relacionadas com música, arte e oratória sacra;

VII — promover ações e programas de desenvolvimento comunitário;

ver programas e ações de amparo ao menor, ao adolescente, à
o, carentes;
através de programas de ação social para a erradicação da
romovendo a emancipação do assistido, visando assegurar seus
ia.

mento dos objetivos se fará, além de outras instrumentalidades
ês:

Administrativas, por meio de centros de assistência social,
volvimento comunitário, orfanatos, creches, lares de menores,
escolar, jardim da infância e estabelecimentos de ensino
o e superior (1º, 2º e 3º graus);
mentos descentralizados, tais como institutos, clínicas médicas e
ide, hospital, centros e clínicas de vida saudável.

imento de seus objetivos a INSTITUIÇÃO não fará distinção de
xo ou idade.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

ônio da INSTITUIÇÃO compreende os bens móveis e imóveis
ridos, registrados ou não em seu nome, tais como: terrenos,
hospitais, assistenciais; casas residenciais e de outras
nóveis, equipamentos e instalações da sua sede, institutos e
veículos, lancha, ambulância e clínicas médicas móveis; assim
iliários, ações ou cotas societárias, títulos de crédito, marcas,
es e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros
é titular.

nóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante
autorização da Comissão Diretiva e através de procurador
uído.

alienação de bens móveis, o procurador da INSTITUIÇÃO
de poderes específicos outorgados pela Comissão Diretiva.

ns móveis, imóveis e demais bens patrimoniais, inclusive direitos
los ou havidos pelos "Órgãos Internos" e estabelecimentos,
atados, formalizados, registrados e ou averbados em nome da

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 9º. As receitas da INSTITUIÇÃO serão constituídas por doações e legados, contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de rendas próprias de seus departamentos, institutos, órgãos internos e ou de indenização de serviços; rendas patrimoniais e de dotações de entidades congêneres.

§ 1º. As doações de qualquer espécie feitas à INSTITUIÇÃO e ou seus institutos, entidades, estabelecimentos, serviços e departamentos não serão devolvidas em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 2º. Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais serão aplicados diretamente nos fins e locais designados pelo poder concedente.

Art. 10. Para a INSTITUIÇÃO atingir os fins a que se propõe poderá: levantar empréstimos ou contratar financiamentos; emitir e ou assinar títulos de crédito; fixar e cobrar taxas, receber donativos e outorgar anuidades; firmar convênios para prestação de serviços; adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, e bem assim, onerar e alienar os mesmos, se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO poderá receber subvenções, legados e doações, mesmo com encargos.

Art. 11. A INSTITUIÇÃO não tem fins lucrativos, não remunera e não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros de sua Diretoria, Comissão Diretiva, Superintendências e Comissões Consultivas pelo exercício específico de atividade estatutária, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem assim, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, mas todas as suas rendas, bens e propriedades serão utilizadas e empregadas no País, no sentido de atingir os seus objetivos educacionais, assistenciais, filantrópicos e culturais.

Art. 12. Poderá, ainda, a INSTITUIÇÃO, subsidiariamente, manter e explorar, em seus órgãos internos, estabelecimentos, institutos: setores e departamentos agropecuários, de prestação de serviços ou de elaboração, transformação e ou venda de produtos, objetivando a capacitação e ou treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades.

Art. 13. O exercício social e financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 14. Os registros da INSTITUIÇÃO serão verificados anual e internamente por um verificador eclesástico nomeado pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS

membros constituintes da INSTITUIÇÃO, com personalidade jurídica

il Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia;
ração das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia;
o Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social;
a Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do
o Maranata de Comunicação Social.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA



gãos de assistência da INSTITUIÇÃO os constantes deste
outros que vierem a ser criados pela Comissão Diretiva, mediante
arrará servir à coletividade e ser fator de integração, estímulo e
nem como cooperar com os poderes públicos constituídos.

co. A INSTITUIÇÃO obriga-se a oferecer, no mínimo, serviços
as proporções estabelecidas pela legislação pertinente.

as Regiões Administrativas, institutos, departamentos, serviços,
estabelecimentos criados, mantidos ou supervisionados pela
Comissão Diretiva ou não neste Estatuto, estão diretamente subordinados
a e à Diretoria.

o. A Diretoria ou as Superintendências Regionais, para satisfazer
legislação pertinente, contratarão profissionais habilitados para
trabalhar perante os órgãos públicos e ou Conselhos de Fiscalização
Municipal, pelas atividades de seus estabelecimentos.

ões Administrativas, os Institutos, Hospitais, Clínicas e os demais
nominalmente citados neste Estatuto ou que vierem a ser criados
Comissão Diretiva, são considerados "Órgãos Internos", subordinados e
com personalidade jurídica própria, sendo regidos por Regimento
interno da Comissão Diretiva.

INSTITUIÇÃO coordenará e supervisionará todas as atividades de
seus estabelecimentos, cabendo apoiá-los na realização de seus

estabelecimentos educacionais e assistenciais mantidos não tem
variação, sendo a eventual variação patrimonial positiva de suas

atividades, departamentos e serviços reinvestida na própria INSTITUIÇÃO e ou na concessão de bolsas de estudos ou atendimentos assistenciais a pessoas carentes.

SEÇÃO I

Da Assistência Social, Médico-hospitalar e Ambulatorial

Para propiciar assistência social, ambulatorial, e médico-hospitalar e desenvolver programas de proteção à saúde, a INSTITUIÇÃO, sem prejuízo de outros que possam ser criados, manterá:

I — Através de suas Regiões Administrativas:

a) as Sociedades Benéficas de Senhoras, destinadas especialmente a socorrer necessitados, promovendo a distribuição de roupas e alimentos, primeiros socorros, cursos de puericultura e outros correlatos, visando coordenar e orientar as atividades dos serviços existentes, e atuarão de conformidade com o Regimento Interno próprio, editado pela Comissão Diretiva;

b) Lares e Abrigos, destinados a prestar assistência a menores órfãos, adolescentes, idosos, gestantes e ou carentes;

c) Centros de Assistência Social ou Centros Adventistas de Desenvolvimento Comunitário - CADEC;

d) programas de prevenção e recuperação dos males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, promovendo campanhas especiais, seminários, conferências e cursos especialmente por meio de:

d.1) centros de recuperação de alcoólatras e fumantes;

d.2) cursos "Como Deixar de Fumar";

d.3) Centros de Vida Saudável - CVS;

d.4) Escolas de Auxiliares de Enfermagem;

II — parceria e cooperação com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, da qual a INSTITUIÇÃO é Membro Fundador e associada regular, destinada precipuamente a:

a) - manter e implantar projetos de desenvolvimento comunitário;

b) - prestar assistência e socorrer necessitados, carentes e desamparados por infortúnios causados por inundações, calamidades e flagelos climáticos ou sociais, mediante a distribuição de alimentos, medicamentos, roupas e outras utilidades;

c) - distribuir sementes e ferramentas;

d) - coordenar e ordenar as atividades dos serviços existentes e promovidos com a colaboração e participação das comunidades locais adventistas;

III — o serviço de "Telepaz", oferecendo assistência sócio-espiritual personalizada, em casos de ansiedade e angústia;

IV — a Assistência Social Adventista - ASA;

V — o Hospital Adventista do Pênfigo (MS);

VI — o Hospital Adventista do Paraná (PR);

VII — a Clínica Adventista de Curitiba (PR).

SEÇÃO II

Da Assistência à Juventude

UIÇÃO, através de suas Regiões Administrativas, dará atenção e juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas res, da honra à pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a formação do caráter de verdadeiros cidadãos íntegros e ndo:

ais e recreativos;
mação de Socorristas Padioleiros - CFSP;
esbravadores e de Aventureiros;
campamentos culturais e recreativos;
o dos Universitários Adventistas.



SEÇÃO III

Da Assistência Educacional

FUIÇÃO, por intermédio de suas Regiões Administrativas, esforços e meios disponíveis para desenvolver um programa de sua filosofia e princípios de educação cristã, de consolidação integral da juventude, a fim de complementar os esforços das autoridades constituídas na programação do ensino, pelo que outros estabelecimentos que vierem a ser criados pela Comissão

entista Paranaense, no Município de Ivatuba - PR;
Escolar;
Regulares de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, incentivando a unidades em sua manutenção.

ainda, cursos de alfabetização de adultos, de habilitação nas férias escolares, de artesanato, de estímulo, de criatividade do menor.

e Ensino Pré-Escolar e de 1º, 2º e 3º graus serão criadas por missão Diretiva e passarão a ser estabelecimentos da onformidade com este Estatuto, após a obtenção de seus públicos respectivos.

ÃO, na medida de suas possibilidades, envidará todo apoio ao ciência técnica do seu magistério.

CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I

Da Assembléia

Art. 24. A Assembléia Geral, que será presidida pelo presidente da INSTITUIÇÃO, é o órgão soberano da entidade.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária será convocada quinzenalmente para data e lugar designado pela Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista ou pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- I — emendar, alterar ou reformar os Estatutos;
- II — eleger dentre os delegados ou não delegados os membros da Comissão Diretiva e da Diretoria da INSTITUIÇÃO, com mandato de 5 (cinco) anos;
- III — apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria;
- IV — ratificar balanços e demonstrativos de variação patrimonial aprovados pela Comissão Diretiva;
- V — apreciar, deliberar e ordenar sobre outros assuntos propostos pela Comissão Diretiva ou pela Diretoria da INSTITUIÇÃO.

§ 2º Em casos especiais ou de força maior, e da mesma forma que o disposto neste Artigo, poderá a Assembléia Geral Ordinária ser adiada por até doze meses, no máximo, ficando conseqüentemente prorrogados os mandatos da Comissão Diretiva e da Diretoria, por igual período.

Art. 26. A Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO poderá convocar, quando necessária, pela mesma forma estabelecida no art. 25, Assembléia Geral Extraordinária, indicando o motivo da convocação e podendo, inclusive, usar das atribuições constantes do art. 25, parágrafo primeiro.

Art. 27. A Assembléia Geral será instalada em primeira verificação com quorum de 40% dos delegados credenciados, ou 6 (seis) horas após, em segunda e última verificação, com qualquer número de delegados credenciados presentes, se assim o dispuser o edital.

Art. 28. As resoluções nas sessões plenárias da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples e, nas várias comissões enumeradas no art. 33, por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

Dos Delegados

Art. 29. A Assembléia Geral é constituída por delegados nomeados ou indicados de acordo com as disposições desta seção.

§ 1º. São delegados "ex officio":

- a) os componentes da Comissão Diretiva e da Diretoria da INSTITUIÇÃO;



das respectivas Comissões Diretivas da União Sul Brasileira da
a do 7º Dia e da Instituição Adventista Sul Riograndense de
istência Social;
os da Mesa Administrativa e os Diretores e Secretários
da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º
n presentes.

egados regulares até 40 (quarenta) representantes nomeados pela
eira da Igreja Adventista do 7º Dia, dentre os membros de seus
s.

os os delegados é assegurado nas Assembléias o direito de voto e
ão sendo, no entanto, permitida sua substituição ou representação

ico. Na Assembléia o voto será individual e unitário, ainda que o
compareça por ocupar mais de um cargo ou função.



SEÇÃO III

Das Comissões da Assembléia Geral

da a Assembléia, esta deliberará sobre a constituição da Comissão
roposta pela Comissão Diretiva.

issão de Organização, uma vez formada, proporá a composição
necessárias, não podendo nenhum membro da Comissão de
ar mais de um nome para cada comissão.

a a Assembléia poderão funcionar as seguintes comissões,
istas pela Comissão de Organização:

- le Estatuto;
- de Nomeações;
- de Planos;
- utra.

ão de Nomeações deverá funcionar sob a direção do presidente
sileira da Igreja Adventista do 7º Dia, ou em seu impedimento, do
al, devendo indicar ao Plenário os nomes dos integrantes da
e da Diretoria.

á fazer parte da Comissão de Nomeações qualquer membro da
Diretiva, salvo os integrantes da Diretoria.

Comissão de Estatuto analisar a redação das emendas proposta
etiva, recomendando ou não sua aprovação, podendo alterá-la e
terações, para deliberação pela Assembléia.

CAPÍTULO XI
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I
Da Comissão Diretiva



Art. 34. A Comissão Diretiva, que administrará a INSTITUIÇÃO no período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, será composta de 11 (onze) membros, a saber:

- I — o Presidente da INSTITUIÇÃO, que será seu presidente;
- II — o Secretário da INSTITUIÇÃO, que será seu secretário;
- III — Vogais Regulares, em número de 9 (nove), nomeados pela Assembléia.

§ 1º. O quorum da Comissão Diretiva será de 5 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de membros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º. Perderá automaticamente o lugar de membro da Comissão Diretiva aquele que deixar o cargo em virtude do qual fora investido como membro, ou transferir-se para fora do território da INSTITUIÇÃO.

Art. 35. Poderá assistir às reuniões da Comissão Diretiva, a convite desta, qualquer pessoa, sem direito a voto.

Art. 36. À Comissão Diretiva compete:

I — preencher, para o período vigente, qualquer vaga que ocorrer na Comissão Diretiva, na Diretoria, nos Departamentos e nas Regiões Administrativas da INSTITUIÇÃO;

II — nomear os Superintendentes de suas Regiões Administrativas e os Secretários dos Departamentos;

III — nomear as Comissões Consultivas de suas Regiões Administrativas e dos seus Institutos, Hospitais, Clínicas, fixando sua constituição e o mandato de seus membros, delegando as atribuições que julgar necessárias; as Comissões Executivas dos demais estabelecimentos serão compostas e receberão atribuições das Regiões Administrativas;

IV — autorizar a diretoria a contratar os procuradores e ou responsáveis técnicos de seus órgãos internos, Institutos, Hospitais, Clínicas e demais estabelecimentos;

V — nomear procuradores, outorgando-lhes por instrumento público poderes "ad negotia"; de alienar bens; de conceder fianças em contratos de locação a seus obreiros ou empregados; de representação judicial, ativa ou passiva; bem como os especiais que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cassando e ou cancelando a nomeação e os poderes concedidos, quando convier;

... a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, operações de
... timos e financiamentos de qualquer natureza, em estabelecimento
... is e ou particulares, oferecendo as garantias requeridas, e aceitação
... encargos;

... çamentos, autorizar verbas especiais, fiscalizar atos praticados pela
... ais procuradores, dando parecer e aprovando prestações de contas,
... ços gerais e demonstrativos de entradas e saídas elaborados pela
... ncumbir-se das demais atribuições usualmente conferidas a um

... e ou modificar os Regimentos Internos de suas Regiões
... e demais órgãos internos e estabelecimentos, vinculando-os aos
... do presente Estatuto, às normas administrativas e aos costumes
... eja Adventista do 7º Dia;

... r Assembléia Geral ou adiar sua convocação, de acordo com os
... 6 do presente Estatuto;

... a Diretoria a admitir ou a demitir funcionários e empregados de
... ia;

... demitir ou exonerar qualquer dos membros da Diretoria, da
... iva, dos Secretários dos Departamentos, dos integrantes das
... sultivas, dos procuradores, dos Superintendentes das Regiões
... e responsáveis técnicos de seus estabelecimentos, órgãos,
... e obreiros e ou funcionários, desde que não procedam conforme as
... Comissão Diretiva ou segundo os princípios morais e religiosos que
... JIÇÃO, mesmo que nomeados por Assembléia Geral;

... ou autorizar o funcionamento de novas Regiões Administrativas,
... departamentos, estabelecimentos e serviços;

... cer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua
... rme o previsto neste Estatuto;

... à Assembléia Geral alterações e ou modificações no Estatuto;
... iar os delegados "ex officio" e os regulares, para habilitá-los a atuar

... leterminar a área de atuação de suas Regiões Administrativas;
... ar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por
... e seja, a fim de que a INSTITUIÇÃO possa atingir os objetivos a

... nar, anualmente, os estabelecimentos e os serviços que serão
... cício seguinte.

SEÇÃO II

Da Diretoria

... oria da INSTITUIÇÃO será composta dos seguintes membros:

... ente;
... ário;
... mo.

Art. 38. O mandato administrativo da Diretoria será de 5 (cinco) anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pela Comissão Diretiva, submetendo à Assembléia Geral Ordinária relatório de sua gestão.

Art. 39. A Diretoria da INSTITUIÇÃO desincumbir-se-á das atribuições previstas neste Estatuto e das conferidas pela Comissão Diretiva.



§ 1º. Ao Presidente compete:

- I — organizar o planejamento geral das atividades da INSTITUIÇÃO;
- II — presidir as sessões das Assembléias Gerais e da Comissão Diretiva, convocando as reuniões desta;
- III — cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e da Comissão Diretiva;
- IV — tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, suas Regiões Administrativas, estabelecimentos, departamentos, órgãos e serviços, e representá-la perante terceiros.

§ 2º Ao Secretário compete:

- I — secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Comissão Diretiva, redigindo suas respectivas atas;
- II — preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;
- III — substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante comunicação do mesmo à Comissão Diretiva e voto de aprovação desta;
- IV — ter participação ativa como membro da Diretoria da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Ecônomo compete:

- I — elaborar e submeter à aprovação da Comissão Diretiva o orçamento operacional, os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;
- II — administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III — gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações da Comissão Diretiva ou poderes por ela conferidos;
- IV — supervisionar a escrituração contábil e a seção de pessoal;
- V — ter participação ativa como membro da Diretoria da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Art. 40. Os cargos dos membros da Diretoria e da Comissão Diretiva não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

SEÇÃO III **Das Regiões Administrativas**

atividades assistenciais e educacionais da INSTITUIÇÃO serão supervisionadas através de Regiões Administrativas, cuja jurisdição é a Comissão Diretiva, sendo:

- Administrativa do Mato Grosso do Sul, sediada na cidade de Campo
- Administrativa Norte Paranaense, sediada na cidade de Maringá -
- Administrativa Sul Paranaense, sediada na cidade de Curitiba -
- Administrativa de Santa Catarina, sediada na cidade de São José

Região Administrativa será dirigida por uma Superintendência criada por:

- Superintendente Geral;
- Superintendente-Secretário;
- Superintendente-Administrativo.



Os Superintendente-Secretário e Administrativo poderão ser a mesma pessoa.

As funções, cargos e encargos dos integrantes da Superintendência serão regidos pelo Regimento Interno a ser editado pela Comissão Diretiva, ou pelo com poderes específicos pela mesma outorgados.

Os poderes que lhe forem conferidos na forma do parágrafo anterior, o Superintendente Geral caberá, desde que observadas as disposições estatutárias

Presidir as reuniões da Comissão Consultiva;
Fazer cumprir, na respectiva regional, as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, da Comissão Diretiva da Comissão Consultiva.

SEÇÃO IV

Da Representação Legal

A INSTITUIÇÃO será representada em juízo ativa e ou passivamente pelo representante legal especialmente constituído pela Comissão Diretiva, podendo os mesmos outorgar aos advogados os necessários poderes para a cláusula "ad judicium" e demais poderes constantes do art. 38 do Código de Processo Civil, com validade até o trânsito em julgado.

SEÇÃO V

Dos Secretários dos Departamentos

Art. 43. São os Secretários dos Departamentos considerados como Assistentes do Presidente e a eles compete promover, de acordo com este e sob a direção da Comissão Diretiva, todas as atividades relacionadas com os seus respectivos departamentos, do que cada um deverá apresentar relatório ao Presidente e, na ocasião oportuna, à Comissão Diretiva e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 44. Os membros da INSTITUIÇÃO, os integrantes da Comissão Diretiva, da Diretoria, das Superintendências e das Comissões Consultivas não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto ou em violação à disposições legais.

Art. 45. O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado por resolução de dois terços de votos dos delegados presentes a qualquer Assembléia Geral devidamente convocada.

Parágrafo Único. As emendas e ou alterações a que se refere o presente Artigo deverão ser propostas pela Comissão Diretiva ou pela Comissão de Estatuto.

Art. 46. A INSTITUIÇÃO só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos delegados enunciados no art. 29, presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, todo o seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, ou de qualquer outra entidade congênere no País, mantida e em perfeita harmonia com a denominação da Igreja Adventista do 7º Dia, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ressalvados os casos de bens, doações ou subvenções gravados com cláusulas de retrocessão ou restritivas expressas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. São delegados à Diretoria, à Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e aos procuradores por esta especialmente constituídos, todos os poderes de gestão e de administração, de forma ilimitada, para a consolidação dos registros e documentos em todos os órgãos públicos, cartórios em geral, organismos estatais, oficiais, particulares, bancários, enfim, todos os locais onde se fizer necessário, quer sejam obrigados ou não, para a efetiva convalidação, averbação ou registro da cisão e desmembramento e o recebimento por adesão e incorporação, inclusive averbações

ias patrimoniais, relativamente aos estabelecimentos anteriormente
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL localizados nos Estados de Mato Grosso do
Catarina; conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de
o de 1996, da então INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE
O E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação
n decorrência da mudança do nome de Instituição Adventista
Educação e Assistência Social para INSTITUIÇÃO ADVENTISTA
RA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e da incorporação
mentos da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL localizados nos Estados de Mato Grosso do
Catarina — bens patrimoniais móveis e imóveis, do ativo, assunção
os encargos correspondentes aos vínculos empregatícios, fundiários
s dos empregados — na modalidade de sucessão legal plena, foi
erendado por mais de 2/3 dos delegados presentes à Assembléia
ária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias
realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 11 de dezembro de
1 vigir na data de sua aprovação.

OSISCO DE OLIVEIRA - Presidente

R SILVA DOS ANJOS - Secretário

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

Rua Mal. Deodoro, 869 - 5.º Andar - Conjunto 504

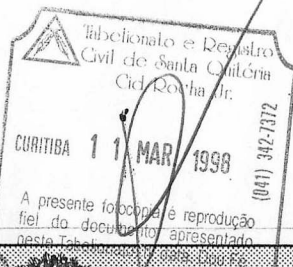
A presente cópia é reprodução fiel do
documento registrado neste cartório sob

N.º 3161

Livre
07 ABR 1997

CTBA,

Diomar Ajala Balieiro
Juramentado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
76.726.884/0052-78

ATIV. CNAE
91.99

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
130.472.990 - 72

ÓRGÃO DA SRF
(0910100) - CURITIBA

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRAS DE EDUC E ASSIST SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REGIAO ADMINISTRATIVA SUL PARANAENSE

LOGRADOURO
RUA BRIGADEIRO FRANCO -

NÚMERO
1275

COMPLEMENTO

CEP
80430-210

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

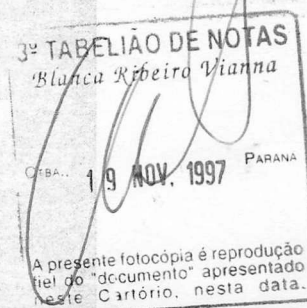
UF
PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970530



ESTATUTO
DA
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Conj. 504 - Fone: 232-1731



JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR
LISETE MENDES CAMARGO
SEBASTIÃO MENDES DE CAMARGO
MICHELLE MENDES CAMARGO
DIOMAR AJALA BALIEIRO
JURAMENTADOS



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N° de ordem 3161 e microfilmado sob n° 168.695, com data de 14 de MAIO de 19 74, no Livro n° "A", o(a) ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.". CERTIFICO ainda, que em data de 16 de Janeiro de 1997, microfilmado sob n° 759.830, consta o registro da alteração de seu Estatuto. "Art. 1º Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO foi fundada na cidade de Curitiba, a vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta, sob a denominação de Associação dos Adventistas do 7º Dia no Paraná e Santa Catarina, com o seu primitivo Estatuto registrado a 12 de fevereiro de 1940 sob n° de ordem 84, no Livro A-1, folha 140 do Livro de Registro de Sociedades; por ocasião de quarta Assembléia Geral Ordinária, realizada em 1946, juntamente com o novo Estatuto aprovado teve o seu nome alterado para Associação Paraná-Santa Catarina da Igreja Adventista do 7º Dia, conforme consta do registro e inscrição sob n° 127 do livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas; e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1956 adotou a denominação de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme registro efetuado sob n° 127, no Registro de Pessoas Jurídicas da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; as alterações posteriores do Estatuto foram averbadas e registradas no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de fevereiro de 1996, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996 para a denominação atual de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 48. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, em decorrência da mudança do nome de Instituição Adventista Paranaense de Educação e Assistência Social para INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e da incorporação dos estabelecimentos da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL localizados nos Estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina - bens patrimoniais móveis e imóveis, do ativo, assunção do passivo e dos encargos correspondentes aos vínculos empregatícios, fundiários e previdenciários dos empregados - na modalidade de sucessão legal plena, foi aprovado e referendado por mais de 2/3 dos delegados presentes à Assem-

3º TABELIÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna

CTBA.

19 NOV. 1997

A presente fotocópia é reprodução fiel do "documento" apresentado neste Cartório, nesta data.

SEGUE FOLHA 2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Conj. 504 - Fone: 232-1731

JOSÉ MENDES CAMARGO

TITULAR

LISETE MENDES CAMARGO

SEBASTIÃO MENDES DE CAMARGO

MICHELLE MENDES CAMARGO

DIOMAR AJALA BALIEIRO

JURAMENTADOS



FOLHA 2.

bléia Geral Extraordinária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 11 de dezembro de 1996, entrou em vigor na data de sua aprovação."Relação dos membros da Diretoria: MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Presidente; JAIRO CÉZAR SILVA DOS ANJOS - Secretário; ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA - Economista - NOVOS ESTATUTOS REGISTRADOS SOB Nº 15.452. (Estando seus documentos deviantemente arquivados neste Cartório.)

O REFERIDO É VERDADE E DOU
CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 1997

DIOMAR AJALA BALIEIRO
JURAMENTADO





Estatuto da

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DO HISTÓRICO**

Art. 1º. A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste documento doravante identificada simplesmente por INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, como entidade de fins assistenciais, educacionais e filantrópicos, será regida e administrada pelo presente Estatuto e pela legislação concernente.

Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO foi fundada na cidade de Curitiba, a vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta, sob a denominação de Associação dos Adventistas do 7º Dia no Paraná e Santa Catarina, com o seu primitivo Estatuto registrado a 12 de fevereiro de 1940 sob nº de ordem 84, no Livro A-1, folha 140 do Livro de Registro de Sociedades; por ocasião da quarta Assembléia Geral Ordinária, realizada em 1946, juntamente com o novo Estatuto aprovado, teve o seu nome alterado para Associação Paraná-Santa Catarina da Igreja Adventista do 7º Dia, conforme consta do registro e inscrição sob nº 127 do Livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas; e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1956 adotou a denominação de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme registro efetuado sob nº 127, no Registro de Pessoas Jurídicas da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; as alterações posteriores do Estatuto foram averbadas e registradas no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de fevereiro de 1996, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996 para a denominação atual de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º. A INSTITUIÇÃO é entidade declarada de Utilidade Pública pelo Decreto 60.545, de sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, do Governo Federal, e pelo Decreto 35.672, de vinte de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, do governo do Estado do Paraná, é registrada e possui certificado como entidade de fins filantrópicos no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. A INSTITUIÇÃO é membro e parte integrante da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, reconhecendo que a ela se acha administrativamente vinculada, tendo, no entanto, autonomia jurídica.

Parágrafo único. As praxes e as práticas consuetudinárias denominacionais da Igreja Adventista do 7º Dia constituem normas subsidiárias do presente Estatuto.



CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 4º. A existência da INSTITUIÇÃO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DA JURISDIÇÃO

Art. 5º. A INSTITUIÇÃO tem jurisdição sobre o território que abrange os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, e qualquer outro que lhe seja devidamente designado.

Parágrafo Único. Para facilitar a consecução de seus fins, a jurisdição é dividida em Regiões Administrativas, de acordo com o disposto no art. 41.

CAPÍTULO IV DO FORO E DA SEDE

Art. 6º. A INSTITUIÇÃO tem por foro a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A INSTITUIÇÃO é uma entidade de fins assistenciais, educacionais, filantrópicos e culturais, tendo por objetivos:

I — promover o ensino integrado em todos os seus graus, serviços médico-ambulatoriais-hospitalares, em consonância com a filosofia adotada pelos adventistas;

II — propiciar em seu âmbito de ação e dentro de suas possibilidades e disponibilidades de recursos, assistência social, médico-hospitalar e educacional, gratuitas, às pessoas necessitadas;

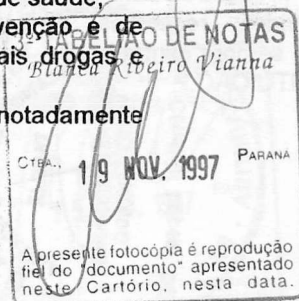
III — participar na manutenção das atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais mantidas pelas demais entidades da Igreja Adventista do 7º Dia, no País;

IV — difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;

V — combater, através de programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

VI — promover eventos culturais, e estimular tradições culturais, notadamente relacionadas com música, arte e oratória sacra;

VII — promover ações e programas de desenvolvimento comunitário;



VIII — desenvolver programas e ações de amparo ao menor, ao adolescente, à gestante e ao idoso, carentes;

IX — contribuir através de programas de ação social para a erradicação da miséria no País, promovendo a emancipação do assistido, visando assegurar seus direitos de cidadania.

§ 1º. O cumprimento dos objetivos se fará, além de outras instrumentalidades apropriadas, através:

a) das Regiões Administrativas, por meio de centros de assistência social, centros de desenvolvimento comunitário, orfanatos, creches, lares de menores, classes de pré-escolar, jardim da infância e estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior (1º, 2º e 3º graus);

b) de estabelecimentos descentralizados, tais como institutos, clínicas médicas e de proteção da saúde, hospital, centros e clínicas de vida saudável.

§ 2º. No cumprimento de seus objetivos a INSTITUIÇÃO não fará distinção de raça, cor, credo, sexo ou idade.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

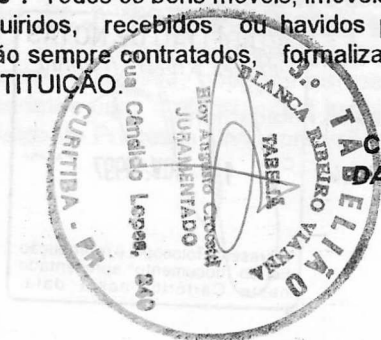
Art. 8º. O patrimônio da INSTITUIÇÃO compreende os bens móveis e imóveis escriturados, adquiridos, registrados ou não em seu nome, tais como: terrenos, prédios escolares, hospitalares, assistenciais; casas residenciais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações da sua sede, institutos e estabelecimentos; veículos, lancha, ambulância e clínicas médicas móveis; assim como valores mobiliários, ações ou cotas societárias, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

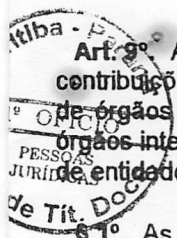
§ 1º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização da Comissão Diretiva e através de procurador formalmente constituído.

§ 2º. No caso de alienação de bens móveis, o procurador da INSTITUIÇÃO deverá estar munido de poderes específicos outorgados pela Comissão Diretiva.

§ 3º. Todos os bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais, inclusive direitos adquiridos, recebidos ou havidos pelos "Órgãos Internos" e estabelecimentos, serão sempre contratados, formalizados, registrados e ou averbados em nome da INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS





Art. 9º. As receitas da INSTITUIÇÃO serão constituídas por doações e legados, contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de rendas próprias de seus departamentos, institutos, órgãos internos e ou de indenização de serviços; rendas patrimoniais e de dotações de entidades congêneres.

§ 1º. As doações de qualquer espécie feitas à INSTITUIÇÃO e ou seus institutos, entidades, estabelecimentos, serviços e departamentos não serão devolvidas em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 2º. Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais serão aplicados diretamente nos fins e locais designados pelo poder concedente.

Art. 10. Para a INSTITUIÇÃO atingir os fins a que se propõe poderá: levantar empréstimos ou contratar financiamentos; emitir e ou assinar títulos de crédito; fixar e cobrar taxas, receber donativos e outorgar anuidades; firmar convênios para prestação de serviços; adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, e bem assim, onerar e alienar os mesmos, se assim entender e achar conveniente.

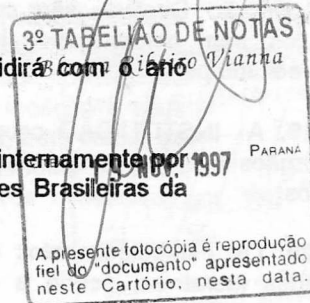
Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO poderá receber subvenções, legados e doações, mesmo com encargos.

Art. 11. A INSTITUIÇÃO não tem fins lucrativos, não remunera e não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros de sua Diretoria, Comissão Diretiva, Superintendências e Comissões Consultivas pelo exercício específico de atividade estatutária, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem assim, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, mas todas as suas rendas, bens e propriedades serão utilizadas e empregadas no País, no sentido de atingir os seus objetivos educacionais, assistenciais, filantrópicos e culturais.

Art. 12. Poderá, ainda, a INSTITUIÇÃO, subsidiariamente, manter e explorar, em seus órgãos internos, estabelecimentos, institutos: setores e departamentos agropecuários, de prestação de serviços ou de elaboração, transformação e ou venda de produtos, objetivando a capacitação e ou treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades.

Art. 13. O exercício social e financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 14. Os registros da INSTITUIÇÃO serão verificados anual e internamente por um verificador eclesástico nomeado pela Confederação das Igrejas da Igreja Adventista do 7º Dia.



CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS

Art. 15. São membros constituintes da INSTITUIÇÃO, com personalidade jurídica própria:

- I — a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia;
- II — a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia;
- III — a Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social;
- IV — a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil;
- V — a Fundação Maranata de Comunicação Social.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA

Art. 16. São órgãos de assistência da INSTITUIÇÃO os constantes deste capítulo, além de outros que vierem a ser criados pela Comissão Diretiva, mediante os quais ela procurará servir à coletividade e ser fator de integração, estímulo e motivação social, bem como cooperar com os poderes públicos constituídos.

Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO obriga-se a oferecer, no mínimo, serviços gratuitos, dentro das proporções estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 17. Todas as Regiões Administrativas, institutos, departamentos, serviços, órgãos e estabelecimentos criados, mantidos ou supervisionados pela INSTITUIÇÃO, enumerados ou não neste Estatuto, estão diretamente subordinados à Comissão Diretiva e à Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria ou as Superintendências Regionais, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratarão profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os órgãos públicos e ou Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, pelas atividades de seus estabelecimentos.

Art. 18. As Regiões Administrativas, os Institutos, Hospitais, Clínicas e os demais estabelecimentos nominalmente citados neste Estatuto ou que vierem a ser criados pela Comissão Diretiva, são considerados "Órgãos Internos", subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, sendo regidos por Regimento Interno editado pela Comissão Diretiva.

Art. 19. A INSTITUIÇÃO coordenará e supervisionará todas as atividades de seus "órgãos Internos" e estabelecimentos, cabendo apoiá-los na realização de seus objetivos.

Art. 20. Os estabelecimentos educacionais e assistenciais mantidos não tem finalidades lucrativas, sendo a eventual variação patrimonial positiva de suas

atividades, departamentos e serviços reinvestida na própria INSTITUIÇÃO e ou na concessão de bolsas de estudos ou atendimentos assistenciais a pessoas carentes.

1º OFÍCIO

PESSOAS
JURÍDICAS

de

SEÇÃO I

Da Assistência Social, Médico-hospitalar e Ambulatorial

Art. 21. Para propiciar assistência social, ambulatorial, e médico-hospitalar e desenvolver programas de proteção à saúde, a INSTITUIÇÃO, sem prejuízo de outros que possam ser criados, manterá:

I — Através de suas Regiões Administrativas:

a) as Sociedades Benéficas de Senhoras, destinadas especialmente a socorrer necessitados, promovendo a distribuição de roupas e alimentos, primeiros socorros, cursos de puericultura e outros correlatos, visando coordenar e orientar as atividades dos serviços existentes, e atuarão de conformidade com o Regimento Interno próprio, editado pela Comissão Diretiva;

b) Lares e Abrigos, destinados a prestar assistência a menores órfãos, adolescentes, idosos, gestantes e ou carentes;

c) Centros de Assistência Social ou Centros Adventistas de Desenvolvimento Comunitário - CADEC;

d) programas de prevenção e recuperação dos males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, promovendo campanhas especiais, seminários, conferências e cursos especialmente por meio de:

d.1) centros de recuperação de alcoólatras e fumantes;

d.2) cursos "Como Deixar de Fumar";

d.3) Centros de Vida Saudável - CVS;

d.4) Escolas de Auxiliares de Enfermagem;

II — parceria e cooperação com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, da qual a INSTITUIÇÃO é Membro Fundador e associada regular, destinada precipuamente a:

a) - manter e implantar projetos de desenvolvimento comunitário;

b) - prestar assistência e socorrer necessitados, carentes e desamparados por infortúnios causados por inundações, calamidades e flagelos climáticos ou sociais, mediante a distribuição de alimentos, medicamentos, roupas e outras utilidades;

- distribuir sementes e ferramentas;

d) - coordenar e ordenar as atividades dos serviços existentes e promovidos com a colaboração e participação das comunidades locais adventistas;

III — o serviço de "Telepaz", oferecendo assistência sócio-espiritual personalizada, em casos de ansiedade e angústia;

IV — a Assistência Social Adventista - ASA;

V — o Hospital Adventista do Pênfigo (MS);

VI — o Hospital Adventista do Paraná (PR);

VII — a Clínica Adventista de Curitiba (PR).

SEÇÃO II

Da Assistência à Juventude

3º TABELIAO DE NOTAS	
Blanca Ribeiro Vianna	
CTBA.	19 NOV. 1997 PARANA
A presente fotocópia é reprodução fiel do "documento" apresentado neste Cartório, nesta data.	

Art. 22. A INSTITUIÇÃO, através de suas Regiões Administrativas, dará atenção especial aos jovens e juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter de verdadeiros cidadãos íntegros e prestimosos, mantendo:

- I — centros culturais e recreativos;
- II — Curso de Formação de Socorristas Padioleiros - CFSP;
- III — Clubes de Desbravadores e de Aventureiros;
- IV — Sedes de acampamentos culturais e recreativos;
- V — a Agremiação dos Universitários Adventistas.

SEÇÃO III **Da Assistência Educacional**



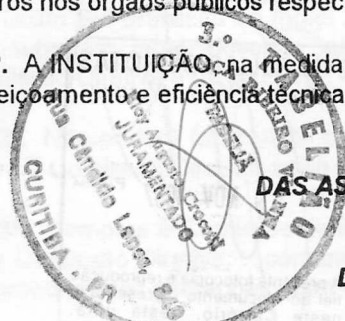
Art. 23. A INSTITUIÇÃO, por intermédio de suas Regiões Administrativas, envidará todos os esforços e meios disponíveis para desenvolver um programa educacional dentro de sua filosofia e princípios de educação cristã, de consolidação da família e formação integral da juventude, a fim de complementar os esforços da sociedade e das autoridades constituídas na programação do ensino, pelo que manterá, além de outros estabelecimentos que vierem a ser criados pela Comissão Diretiva:

- I — o Instituto Adventista Paranaense, no Município de Ivatuba - PR;
- II — o Ensino Pré-Escolar;
- III — as Escolas Regulares de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, incentivando a participação das comunidades em sua manutenção.

§ 1º. Promoverá, ainda, cursos de alfabetização de adultos, de habilitação profissionalizante, e, nas férias escolares, de artesanato, de estímulo, de criatividade e de formação moral do menor.

§ 2º. As escolas de Ensino Pré-Escolar e de 1º, 2º e 3º graus serão criadas por deliberação da Comissão Diretiva e passarão a ser estabelecimentos da INSTITUIÇÃO, de conformidade com este Estatuto, após a obtenção de seus registros nos órgãos públicos respectivos.

§ 3º. A INSTITUIÇÃO, na medida de suas possibilidades, envidará todo apoio ao aperfeiçoamento e eficiência técnica do seu magistério.



CAPÍTULO X **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

SEÇÃO I **Da Assembléia**

Art. 24. A Assembléia Geral, que será presidida pelo presidente da INSTITUIÇÃO, é o órgão soberano da entidade.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária será convocada quinquenalmente para data e lugar designado pela Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista ou pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- I — emendar, alterar ou reformar os Estatutos;
- II — eleger dentre os delegados ou não delegados os membros da Comissão Diretiva e da Diretoria da INSTITUIÇÃO, com mandato de 5 (cinco) anos;
- III — apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria;
- IV — ratificar balanços e demonstrativos de variação patrimonial aprovados pela Comissão Diretiva;
- V — apreciar, deliberar e ordenar sobre outros assuntos propostos pela Comissão Diretiva ou pela Diretoria da INSTITUIÇÃO.

§ 2º Em casos especiais ou de força maior, e da mesma forma que o disposto neste Artigo, poderá a Assembléia Geral Ordinária ser adiada por até doze meses, no máximo, ficando conseqüentemente prorrogados os mandatos da Comissão Diretiva e da Diretoria, por igual período.

Art. 26. A Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO poderá convocar, quando necessária, pela mesma forma estabelecida no art. 25, Assembléia Geral Extraordinária, indicando o motivo da convocação e podendo, inclusive, usar das atribuições constantes do art. 25, parágrafo primeiro.

Art. 27. A Assembléia Geral será instalada em primeira verificação com quorum de 40% dos delegados credenciados, ou 6 (seis) horas após, em segunda e última verificação, com qualquer número de delegados credenciados presentes, se assim o disser o edital.

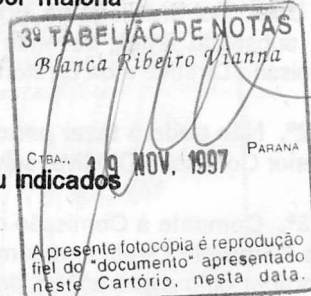
Art. 28. As resoluções nas sessões plenárias da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples e, nas várias comissões enumeradas no art. 33, por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II **Dos Delegados**

Art. 29. A Assembléia Geral é constituída por delegados nomeados ou indicados de acordo com as disposições desta seção.

§ 1º. São delegados "ex officio":

- a) os componentes da Comissão Diretiva e da Diretoria da INSTITUIÇÃO;



b) os membros das respectivas Comissões Diretivas da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia e da Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social;

c) os membros da Mesa Administrativa e os Diretores e Secretários Departamentais da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia que estiverem presentes.

§ 2º São delegados regulares até 40 (quarenta) representantes nomeados pela União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, dentre os membros de seus Órgãos-Membros.

Art. 30. A todos os delegados é assegurado nas Assembléias o direito de voto e de ser votado, não sendo, no entanto, permitida sua substituição ou representação por procuradores.

Parágrafo Único. Na Assembléia o voto será individual e unitário, ainda que o delegado a elas compareça por ocupar mais de um cargo ou função.

SEÇÃO III

Das Comissões da Assembléia Geral

Art. 31. Instalada a Assembléia, esta deliberará sobre a constituição da Comissão de Organização proposta pela Comissão Diretiva.

Art. 32. A Comissão de Organização, uma vez formada, proporá a composição das comissões necessárias, não podendo nenhum membro da Comissão de Organização indicar mais de um nome para cada comissão.

Art. 33. Durante a Assembléia poderão funcionar as seguintes comissões, sempre que propostas pela Comissão de Organização:

- I — Comissão de Estatuto;
- II — Comissão de Nomeações;
- III — Comissão de Planos;
- IV — qualquer outra.

§ 1º. A Comissão de Nomeações deverá funcionar sob a direção do presidente da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, ou em seu impedimento, do seu substituto legal, devendo indicar ao Plenário os nomes dos integrantes da Comissão Diretiva e da Diretoria.

§ 2º. Não poderá fazer parte da Comissão de Nomeações qualquer membro da anterior Comissão Diretiva, salvo os integrantes da Diretoria.

§ 3º. Compete à Comissão de Estatuto analisar a redação das emendas proposta pela Comissão Diretiva, recomendando ou não sua aprovação, podendo alterá-la e ou propor outras alterações, para deliberação pela Assembléia.

**CAPÍTULO XI
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**SEÇÃO I
Da Comissão Diretiva**



Art. 34. A Comissão Diretiva, que administrará a INSTITUIÇÃO, no período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, será composta de 11 (onze) membros, a saber:

- I — o Presidente da INSTITUIÇÃO, que será seu presidente;
- II — o Secretário da INSTITUIÇÃO, que será seu secretário;
- III — Vogais Regulares, em número de 9 (nove), nomeados pela Assembléia.

§ 1º. O quorum da Comissão Diretiva será de 5 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de mesários presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º. Perderá automaticamente o lugar de membro da Comissão Diretiva aquele que deixar o cargo em virtude do qual fora investido como membro, ou transferir-se para fora do território da jurisdição da INSTITUIÇÃO.

Art. 35. Poderá assistir às reuniões da Comissão Diretiva, a convite desta, qualquer pessoa, sem direito a voto.

Art. 36. À Comissão Diretiva compete:

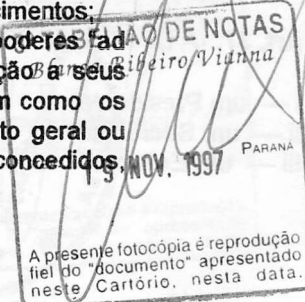
I — preencher, para o período vigente, qualquer vaga que ocorrer na Comissão Diretiva, na Diretoria, nos Departamentos e nas Regiões Administrativas da INSTITUIÇÃO;

II — nomear os Superintendentes de suas Regiões Administrativas e os Secretários dos Departamentos;

III — nomear as Comissões Consultivas de suas Regiões Administrativas e dos seus Institutos, Hospitais, Clínicas, fixando sua constituição e o mandato de seus membros, delegando as atribuições que julgar necessárias; as Comissões Executivas dos demais estabelecimentos serão compostas e receberão atribuições das Regiões Administrativas;

IV — autorizar a diretoria a contratar os procuradores e ou responsáveis técnicos de seus órgãos internos, Institutos, Hospitais, Clínicas e demais estabelecimentos;

V — nomear procuradores, outorgando-lhes por instrumento público poderes "ad negotia"; de alienar bens; de conceder fianças em contratos de locação a seus obreiros ou empregados; de representação judicial, ativa ou passiva; bem como os especiais que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cassando e ou cancelando a nomeação e os poderes concedidos quando convier;



VI — autorizar a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, em estabelecimento de crédito oficiais e ou particulares, oferecendo as garantias requeridas, e aceitação de doações com encargos;

VII — votar orçamentos, autorizar verbas especiais, fiscalizar atos praticados pela Diretoria e demais procuradores, dando parecer e aprovando prestações de contas, relatórios, balanços gerais e demonstrativos de entradas e saídas elaborados pela Diretoria e desincumbir-se das demais atribuições usualmente conferidas a um Conselho Fiscal;

VIII — editar e ou modificar os Regimentos Internos de suas Regiões Administrativas e demais órgãos internos e estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto, às normas administrativas e aos costumes universais da Igreja Adventista do 7º Dia;

IX — convocar Assembléia Geral ou adiar sua convocação, de acordo com os arts. 25, § 2º e 26 do presente Estatuto;

X — autorizar a Diretoria a admitir ou a demitir funcionários e empregados de qualquer categoria;

XI — destituir, demitir ou exonerar qualquer dos membros da Diretoria, da Comissão Diretiva, dos Secretários dos Departamentos, dos integrantes das Comissões Consultivas, dos procuradores, dos Superintendentes das Regiões Administrativas e responsáveis técnicos de seus estabelecimentos, órgãos, serviços, corpo de obreiros e ou funcionários, desde que não procedam conforme as deliberações da Comissão Diretiva ou segundo os princípios morais e religiosos que regem a INSTITUIÇÃO, mesmo que nomeados por Assembléia Geral;

XII — criar e ou autorizar o funcionamento de novas Regiões Administrativas, órgãos internos, departamentos, estabelecimentos e serviços;

XIII — reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição conforme o previsto neste Estatuto;

XIV — propor à Assembléia Geral alterações e ou modificações no Estatuto;

XV — credenciar os delegados "ex officio" e os regulares, para habilitá-los a atuar na Assembléia;

XVI — fixar e determinar a área de atuação de suas Regiões Administrativas;

XVII — deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a INSTITUIÇÃO possa atingir os objetivos a que se propõe;

XVIII — relacionar, anualmente, os estabelecimentos e os serviços que serão mantidos no exercício seguinte.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria da INSTITUIÇÃO será composta dos seguintes membros:

I — um Presidente;

II — um Secretário;

III — um Ecônomo.

Art. 38. O mandato administrativo da Diretoria será de 5 (cinco) anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pela Comissão Diretiva, submetendo à Assembléia Geral Ordinária relatório de sua gestão.

Art. 39. A Diretoria da INSTITUIÇÃO desincumbir-se-á das atribuições previstas neste Estatuto e das conferidas pela Comissão Diretiva.

§ 1º. Ao Presidente compete:

- I — organizar o planejamento geral das atividades da INSTITUIÇÃO;
- II — presidir as sessões das Assembléias Gerais e da Comissão Diretiva, comandando as reuniões desta;
- III — cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e da Comissão Diretiva;
- IV — tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, suas Regiões Administrativas, estabelecimentos, departamentos, órgãos e serviços, e representá-la perante terceiros.

§ 2º Ao Secretário compete:

- I — secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Comissão Diretiva, redigindo suas respectivas atas;
- II — preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;
- III — substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante comunicação do mesmo à Comissão Diretiva e voto de aprovação desta;
- IV — ter participação ativa como membro da Diretoria da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

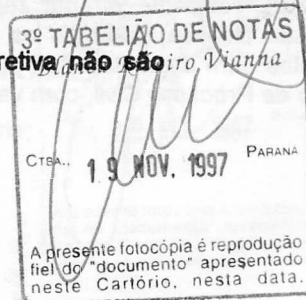
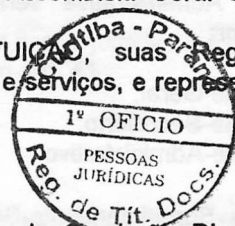
§ 3º Ao Ecônomo compete:

- I — elaborar e submeter à aprovação da Comissão Diretiva o orçamento operacional, os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;
- II — administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III — gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações da Comissão Diretiva ou poderes por ela conferidos;
- IV — supervisionar a escrituração contábil e a seção de pessoal;
- V — ter participação ativa como membro da Diretoria da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Art. 40. Os cargos dos membros da Diretoria e da Comissão Diretiva não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

SEÇÃO III

Das Regiões Administrativas



Art. 41. As atividades assistenciais e educacionais da INSTITUIÇÃO serão promovidas e supervisionadas através de Regiões Administrativas, cuja jurisdição é fixada pela Comissão Diretiva, sendo:

- I — a Região Administrativa do Mato Grosso do Sul, sediada na cidade de Campo Grande - MS;
- II — a Região Administrativa Norte Paranaense, sediada na cidade de Maringá - PR;
- III — a Região Administrativa Sul Paranaense, sediada na cidade de Curitiba - PR;
- IV — a Região Administrativa de Santa Catarina, sediada na cidade de São José - SC.

§ 1º. Cada Região Administrativa será dirigida por uma Superintendência Regional, constituída por:

- a) um Superintendente Geral;
- b) um Superintendente-Secretário;
- c) um Superintendente-Administrativo.

§ 2º. As funções de Superintendente-Secretário e Administrativo poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

§ 3º. As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno a ser editado pela Comissão Diretiva, ou mediante mandato com poderes específicos pela mesma outorgados.

§ 4º. Além dos poderes que lhe forem conferidos na forma do parágrafo anterior, ao Superintendente Geral caberá, desde que observadas as disposições estatutárias e regimentais:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Consultiva;
- b) cumprir e fazer cumprir, na respectiva regional, as disposições deste Estatuto, bem como às deliberações da Assembleia Geral, da Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO e da Comissão Consultiva.

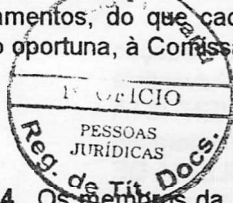
SEÇÃO IV **Da Representação Legal**

Art. 42. A INSTITUIÇÃO será representada em juízo ativa e ou passivamente pelo seu Presidente ou por representante legal especialmente constituído pela Comissão Diretiva, podendo os mesmos outorgar aos advogados os necessários mandatos com a cláusula "ad judicia" e demais poderes constantes do art. 38 do Código de Processo Civil, com validade até o trânsito em julgado.

SEÇÃO V

Dos Secretários dos Departamentos

Art. 43. São os Secretários dos Departamentos considerados como Assistentes do Presidente e a eles compete promover, de acordo com este e sob a direção da Comissão Diretiva, todas as atividades relacionadas com os seus respectivos departamentos, do que cada um deverá apresentar relatório ao Presidente e, na ocasião oportuna, à Comissão Diretiva e à Assembléia Geral.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os membros da INSTITUIÇÃO, os integrantes da Comissão Diretiva, da Diretoria, das Superintendências e das Comissões Consultivas não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto ou em violação à disposições legais.

Art. 45. O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado por resolução de dois terços de votos dos delegados presentes a qualquer Assembléia Geral devidamente convocada.

Parágrafo Único. As emendas e ou alterações a que se refere o presente Artigo deverão ser propostas pela Comissão Diretiva ou pela Comissão de Estatuto.

Art. 46. A INSTITUIÇÃO só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos delegados enunciados no art. 29, presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, todo o seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, ou de qualquer outra entidade congênere no País, mantida e em perfeita harmonia com a denominação da Igreja Adventista do 7º Dia, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ressalvados os casos de bens, doações ou subvenções gravados com cláusulas de retrocessão ou restritivas expressas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. São delegados à Diretoria, à Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e aos procuradores por esta especialmente constituídos, todos os poderes de gestão e de administração, de forma ilimitada, para a consolidação dos registros e documentos em todos os órgãos públicos, cartórios em geral, organismos estatais, oficiais, particulares, bancários, enfim, todos os locais onde se fizer necessário, quer sejam obrigados ou não, para a efetiva convalidação, averbação ou registro da cisão e desmembramento e o recebimento por adesão e incorporação, inclusive averbações

3º TABELÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna

NOV. 1997 PARANA

A fotocópia é reprodução
do documento apresentado
no cartório, nesta data.

das transferências patrimoniais, relativamente aos estabelecimentos anteriormente abrigados na INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL localizados nos Estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina; conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 1996, da então INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 48. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, em decorrência da mudança do nome de Instituição Adventista Paranaense de Educação e Assistência Social para INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e da incorporação dos estabelecimentos da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL localizados nos Estados de Mato Grosso do Sul e de Santa Catarina — bens patrimoniais móveis e imóveis, do ativo, assunção do passivo e dos encargos correspondentes aos vínculos empregatícios, fundiários e previdenciários dos empregados — na modalidade de sucessão legal plena, foi aprovado e referendado por mais de 2/3 dos delegados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 11 de dezembro de 1996, entrou em vigor na data de sua aprovação.

1º OFÍCIO
PESSOAS
MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Presidente

JAIRO CÉZAR SILVA DOS ANJOS - Secretário



2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

Rua Mal. Deodoro, 869 - 5.º Andar - Conjunto 504

A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob

N.º 3061 Livro A
CTBA, 07-ABR 1997 19

Diomar Ajala Salieiro
Ugramentado